



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009 - /2000.

Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender as necessidades imediatas das populações localizadas na área rural do Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - As necessidades referidas no artigo anterior desta **LEI** relaciona-se aos serviços de roçada, capina, colocação de manilhas e caixas de passagem, limpeza e conservação de estradas e vias vicinais de localidades mais afastadas, de modo a oferecer aos munícipes maior facilidade de acesso ao centro urbano.

Art. 3º - A execução dos serviços de que trata o art. 2º desta **LEI** será coordenada, orientada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 4º - As contratações autorizadas pela presente **LEI** não geram para o Município quaisquer obrigação social ou previdenciária, nem para os contratados quaisquer vínculos ou direitos de natureza trabalhista.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente **LEI** será feita nos moldes do art. 1.216, do Código Civil para as seguintes tarefas:

- a) limpeza de estradas e vias vicinais;
- b) capina, roçada e retirada de arbustos das vias vicinais;
- c) aterramento e compactação das vias trabalhadas;
- d) limpeza e conservação das valas e córregos que possam impossibilitar a utilização das vias vicinais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado sob a égide desta LEI deverá guardar isonomia com os valores adotados para os servidores municipais, que desempenhem iguais serviços.

Art. 7º - A contratação ora autorizada será pelo prazo de 10 (dez) meses.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser renovado nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 8º - A autorização de que trata a presente LEI fica limitada a 06 (seis) pedreiros e 30 (trinta) trabalhadores braçais, perfazendo a despesa o total de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), que correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente - Unidade 20.50 - Programa de Trabalho 10580212.021, que poderá ser suplementada na forma da Lei.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de Março de 2000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. VOTAÇÃO

CIENTE

APROVADO

Constou do Expediente da Sessão do Dia 13.03.2000

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, ... de Março de 2000.

Em 11 de Março de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

A COMISSÃO

TRABALHANDO PARA O POVO

Em 13 de Março de 2000

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE